Recife - PE, 07 de outubro de 2026.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS – GLC

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico nº 046/2026 **UASG: 928333**	**Data de Abertura das Propostas: 23/10/2026 às 9h na página** **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Objeto	
Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro) de carga - tipo caminhão com baú e plataforma elevatória, e de transporte de passageiros – tipo van / minibus, com alienação simultânea de veículos usados de propriedade do Senac/PE, previamente avaliados, os quais serão utilizados como parte do pagamento, conforme as especificações constantes no anexo I deste edital.	

Registro de Preços?	**Visita técnica?**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**	**Modo de Disputa**
NÃO	FACULTATIVA	Contrato	Por Item	Aberto e fechado

Licitação Exclusiva ME/EPP?	**Reserva Cota ME/EPP?**	**Ampla Concorrência?**	**Exige Amostra?**
NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimento		**Impugnações**	
Até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura do certame, ou seja, até 20/10/2026.		Até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura do certame, ou seja, até 20/10/2026.	
Observações Gerais			

1. Os prazos para o envio de pedidos de esclarecimento ou impugnações poderão ser alterados, caso a data de abertura da licitação seja modificada.

2. Com relação à nomenclatura do item, esclarecemos que o portal de compras possui descritivos que não cabem alteração. Assim, selecionamos um item genérico para representar o(s) item(ns). Ressaltamos que, as licitantes devem considerar o descritivo técnico do(s) item(ns) constante(s) no edital para orçar seus preços.

3. Demais informações devem ser consultadas no Edital e seus Anexos.

Informações para Contato:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PE - Departamento Regional de Pernambuco; endereço: Avenida Visconde de Suassuna, nº 500 – Bairro: Santo Amaro, CEP: 50050-540 – Recife/PE, **Telefone: (81) 3413-6654 / 3413-6613 // E-mail: licitacao@pe.senac.br.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** , Administração Regional de Pernambuco - torna público que no dia **23 de outubro de 2026**, **às 09:00 horas**, será realizada, a Sessão Pública de Lances , via internet , no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**, sob o nome **SENAC – Departamento Regional em Pernambuco,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2026**, do **tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente licitação será regida pela Resolução Senac n ° 1.270, de 02.05.2024, e se processará obedecendo aos termos estabelecidos neste edital.

1.2 A documentação exigida neste Pregão, deverá ser apresentada em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópia de documento autenticado pela Comissão de Licitação/pelo(a) Pregoeiro(a), à vista do respectivo original, não sendo aceita cópia ilegível.

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo da Proposta Ajustada;
Anexo III	Minuta do Contrato

1.4 PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir de 09 horas do dia 09/10/2026 até as 09 horas do dia 23/10/2026 (Horário de Brasília).

1.5 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Às 09 horas do dia 23/10/2026 (Horário de Brasília).

1.6 DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:

Às 09 horas do dia 23/10/2026 (Horário de Brasília).

1.7 CÓDIGO UASG: 928333

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro) de carga - tipo caminhão com baú e plataforma elevatória, e de transporte de passageiros – tipo van / minibus, com alienação simultânea de veículos usados de propriedade do Senac/PE, previamente avaliados, os quais serão utilizados como parte do pagamento, conforme as especificações constantes no anexo I deste edital.

2.2 Natureza: Veículos

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas no País.

3.2 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

3.3 Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

a) Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

b) Estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o SENAC;

c) Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

3.4 Empresa consorciada não poderá participar, nesta mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão eletrônico.

4.2 Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela SLTI – (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal), por meio do site: www.gov.br/compras.

4.3 O cadastramento dar-se-á com a senha do GOV.br, cabendo à licitante a responsabilidade de informar-se a respeito do funcionamento do SICAF, para a correta utilização.

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Senac-PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.5 O Senac-PE não é unidade cadastradora. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão verificar no site do Portal de Compras do Governo Federal as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

4.6 O credenciamento implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5. CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da conexão da licitante com o sistema eletrônico acima citado, pela digitação de sua senha (nos termos do item 4 deste Edital) e o subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta comercial inicial, exclusivamente, por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

5.2 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

5.3 Caberá, ainda, à licitante, acompanhar o andamento do pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

5.4 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.4.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, no site www.gov.br/compras, divulgando data e hora de reabertura da sessão.

5.5 O Senac-PE não se responsabilizará por quaisquer manifestações não recebidas em tempo hábil, em qualquer etapa do presente processo, em função de problemas oriundos do sistema operacional.

5.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste edital e seus anexos.

6. PROPOSTA COMERCIAL: Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta comercial de duas formas, não excludentes entre si:

a) **PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta comercial de valor unitário do item enviada por todos os licitantes, através do Sistema de Comprasnet conforme subitem 6.1 deste Edital.

b) **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme item nº 6.2 deste edital.

6.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1.1 As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.1.2. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o(s) preço(s) unitário(s), expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

6.1.4 A proposta poderá ainda especificar, quando cabíveis, nos campos apropriados do sistema: marca, modelo, fabricante, validade, garantia e demais referências que identifiquem o veículo cotado.

6.1.5 No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” podem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto, bem como as demais condições previstas no Termo de Referência, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados no Edital.

6.1.6 Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

6.1.7 O valor proposto no sistema, englobará todas as despesas relativas ao objeto, tais como frete, transporte, mão de obra, instalação de película nos vidros dianteiros e laterais, emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, bem como demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado (DETRAN-PE), despachantes, seguros obrigatórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros, e ainda quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta e/ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.1.8. O licitante, no ato de envio de suas propostas, deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

6.1.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.1.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.1.8.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.8.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.1.8.5. inexiste fato superveniente que o impeça de participar do certame;

6.1.8.6. atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.1.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.2 DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA: A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a **PROPOSTA COMERCIAL** ajustada ao último lance, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, emendas ou rasuras e redigida com clareza em língua portuguesa, datada e devidamente assinada por seu representante legal (Modelo de Proposta Ajustada sugerido no **Anexo II**), através de campo próprio disponibilizado no portal, no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro**.

6.2.1 A comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.

6.2.1.1 Não será admitida a procuração genérica, devendo ser discriminados os poderes específicos para a participação em licitações promovidas pelas entidades paraestatais, que integram os Serviços Sociais Autônomos, englobando a prática de todos os atos inerentes ao certame.

6.2.2 Caso julgue necessário, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar diligência para a devida confirmação de identidade e/ou dos poderes para representatividade legal do assinante da proposta mediante solicitação de envio de documentos identificação e/ou de designação ou de outros documentos, por e-mail.

6.2.3. Junto a proposta comercial deverá ser encaminhada a documentação de HABILITAÇÃO, disposta no item 7 deste Edital.

6.2.4 A licitante declarada arrematante será desclassificada caso não envie a proposta comercial no prazo estabelecido no edital.

6.2.5. INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NA PROPOSTA AJUSTADA:

6.2.5.1 PREÇOS DOS VEÍCULOS: Preço Total do item (correspondendo à divisão do valor total pela quantidade do(s) item(ns) arrematado(s)) e o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais.

6.2.5.1.1 Existindo discrepância entre os preços unitário e total, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.2.5.2 ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS VEÍCULOS: Na proposta deverá constar a descrição completa do(s) item(ns) arrematado(s), que atenda a todas as características exigidas no **Anexo I** deste edital, **mencionando o nome da fabricante/marca, modelo e linha** assim como oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.2.5.2.1 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos , porém, será aceita oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que a qualidade do veículo ofertado seja comprovadamente igual ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso; desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.

6.2.5.3 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo de entrega do veículo – tipo caminhão será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos e dos veículos tipo van / minibus será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão / recebimento da Autorização de Pedido de Compra, sem custo adicional, no Senac/PE, localizado na Av. Visconde de Suassuna, nº 500 - Santo Amaro, Recife – PE. De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

6.2.5.3.1. O agendamento para a entrega dos veículos novos deverá ser realizado junto à Gerência de Suprimentos e Logística - GSL do Senac/PE, através do telefone: 81 3413-6792.

6.2.5.3.1 Compete à empresa CONTRATADA efetuar a entrega do veículo de acordo com as condições e prazos propostos, bem como efetuar a substituição daquele que apresentar defeito de fabricação ou baixa qualidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação por parte do contratante. O veículo deverá vir acompanhado de nota fiscal, e dos certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante**. Serão recusados os veículos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos licitados.**

6.2.5.3.1.1 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, o contratante poderá exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do produto, a restituição imediata da quantia paga, o abatimento proporcional do preço, bem como aplicar as demais hipóteses estabelecidas no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

6.2.5.3.2 No caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de **10 (dez) dias úteis,** contados do recebimento da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções da norma pertinente.

6.2.5.3.3 A empresa vencedora do certame deverá atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de entrega informado.

6.2.5.3.4 Serão de responsabilidade da Contratada o transporte, carga e descarga dos veículos, sem qualquer custo adicional para o SENAC/PE.

6.2.5.3.5 Todos os veículo e acessórios deverão ser entregues acompanhados de manual técnico de operação em língua portuguesa.

6.2.5.3.6 O fornecimento dos veículos será realizado de acordo com as necessidades do Senac-PE.

6.2.5.4 VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura das propostas. Caso este prazo não seja indicado, o mesmo fica subentendido.

6.2.5.5 Desejável informar os dados do representante legal da empresa que assinará **o contrato** e indicar o banco, agência e conta corrente onde, caso a empresa licitante seja declarada vencedora, será efetuado o crédito referente à entrega dos veículos, objeto desta licitação, desde que os mesmos atendam às especificações constantes no Anexo I do edital.

6.2.5.5.1 Desejável informar o e-mail de contato do responsável pelo recebimento do Pedido de Compra, para o atendimento do fornecimento solicitado pelo Senac/PE.

6.2.5.6 A não indicação dos dados retromencionados não terá caráter desclassificatório, podendo a Comissão de Licitação/o(a) Pregoeiro(a) realizar diligências para complementar e esclarecer as informações, caso não estejam devidamente indicadas na proposta comercial da licitante.

6.2.6. A proposta deverá englobar todas as despesas que incidem sobre o objeto licitado, tais

como frete, taxas, transporte, mão de obra, deslocamentos de pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do **Contrato**.

6.2.6.1 Na omissão destes dados, será considerado que os mesmos já constam dos citados valores.

6.2.7. Prazo de Garantia: O veículo deverá ter garantia por prazo não inferior a **01 (ano) anos ou 100.000 Km (cem mil quilômetros),** a partir do aceite definitivo do veículo e contra defeitos de fabricação.

6.2.7.1 A CONTRATADA deverá entregar os certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante, juntamente com a nota fiscal, no ato da entrega do veículo.

6.2.7.2. A garantia não abrange desgastes naturais decorrentes do uso regular do veículo, nem serviços de manutenção preventiva, salvo quando expressamente previstos pelo fabricante.

6.2.7.3. Caso sejam identificados defeitos recorrentes não solucionados pela assistência técnica autorizada, o Senac-PE poderá solicitar providências junto à contratada e ao fabricante, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e a política de garantia da montadora.

6.2.8 Assistência Técnica: Durante o prazo de vigência da garantia, a empresa vencedora do certame, se obriga a prestar assistência técnica, caso necessário, e substituir todas as peças que apresentarem defeitos, ou vícios.

6.2.8.1 A licitante deverá comprovar que os veículos ofertados possuem assistência técnica autorizada pelo fabricante na Região Metropolitana do Recife, mediante declaração, indicação da rede autorizada ou outro meio idôneo de comprovação.

6.2.8.2 Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, conforme manual e condições de garantia dos veículos.

6.2.8.3 A reposição de peças e componentes cobertos pela garantia de fábrica será realizada sem ônus para o Senac-PE.

6.2.8.4 As revisões periódicas e manutenções preventivas deverão seguir o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante, visando à preservação da garantia dos veículos.

6.2.8.5 Caso a montadora possua tabela pública de preços das revisões programadas, esta poderá ser apresentada juntamente com a proposta comercial para fins informativos.

6.2.9 DEVERÃO SER ANEXADOS À PROPOSTA DA EMPRESA OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

6.2.9.1 **CATÁLOGOS:** As empresas deverão apresentar, junto à proposta comercial: catálogo, ficha técnica, manuais técnicos, folheto/folder, boletins ou qualquer outra informação gerada pelo fabricante do veículo, em língua portuguesa, que contenha descrição técnica, imagem/foto do veículo ofertados, com informações suficientes para comprovação e verificação das especificações técnicas solicitadas no instrumento convocatório.

6.2.9.1.1 Em caso de não apresentação do (s) catálogo (s), **não** implicará na desclassificação automática da proposta, podendo a Comissão Permanente de Licitação/o(a) Pregoeiro(a) realizar diligências para a obtenção de dados técnicos do produto.

6.2.9.1.2 Caso os catálogos sejam impressos pela internet, somente serão considerados válidos quando for possível verificar sua autenticidade através de informações contidas nos documentos apresentados.

6.2.9.1.3 Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nas especificações originais do catálogo ofertado.

6.2.9.1.4 No caso de catálogos com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo que ofertará.

6.2.9.1.5 Na ausência de alguma informação no (s) catálogo (s), a Comissão de Licitação/o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para a obtenção de dados técnicos do produto.

6.2.10 As empresas deverão concorrer com seu veículo que mais se adequem às especificações técnicas descritas no **Anexo I**. Variações nas medidas e critérios de similaridade serão avaliados pelo corpo técnico do SENAC-PE, antes da homologação do resultado.

6.2.11 Eventualmente, o Senac poderá solicitar uma visita às dependências da empresa licitante para averiguar *in loco* o produto escolhido pela mesma para participar da licitação, bem como, pedir amostra para avaliação por parte do seu corpo técnico.

6.2.12 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do **Anexo I do Edital**.

6.2.13 É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.

6.2.14 Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

6.2.15 As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

6.2.16 Serão desclassificadas ainda as propostas omissas ou vagas, bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.

7.2. As documentações exigidas relativas à habilitação das empresas participantes se referem à jurisdição local do domicílio ou da sede do licitante e deverão estar atualizadas.

7.3 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.4 Os documentos de habilitação que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, concomitantemente com as propostas, de acordo com os termos estabelecidos neste

edital, são os abaixo relacionados:

7.4.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua respectiva Consolidação Contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante**;**

c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.4.2 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do edital, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado, em papel timbrado do órgão ou empresa, inclusive com o nome e cargo do emitente, deverá informar se foi cumprido o prazo de entrega e se o emitente ficou satisfeito com a qualidade dos veículos.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de veículos com características compatíveis às exigidas neste Edital, mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do emitente, descrição do objeto fornecido, período de execução e declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória, com observância dos prazos contratados e dos padrões de qualidade exigidos.

b) O SENAC/PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata a alínea anterior.

7.4.3 Regularidade Fiscal

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, este último se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova da regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **inclusive Contribuições Previdenciárias**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual que **comprove a inexistência de débitos com o ICMS**, não inscritos na dívida ativa, exceto quando a legislação do Estado, para fins de licitação, dispor de forma diferente, podendo ser apresentada certidão que tenha sido expedida de forma genérica abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica, desde que contemplado o referenciado tributo;

e) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), comprovado por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

7.5. NA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SERÃO OBSERVADOS OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

7.5.1 DA REGULARIDADE FISCAL TARDIA: As microempresas **(ME)** e Empresas de Pequeno Porte **(EPP)**, por ocasião da participação nesta licitação, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação da regularidade fiscal, **mesmo que haja alguma restrição** (**certidão vencida**), atendendo ao que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME e / ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, objetivando a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

7.5.2.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem 7.5.2 poderá ser concedida, a critério do Senac-PE, mediante apresentação de justificativa.

7.5.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.2, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.6. No caso de apresentação de certidão Estadual e/ou Municipal relativa exclusivamente aos débitos inscritos em dívida ativa, caberá ao licitante comprovar a validade deste documento, de acordo com a legislação respectiva do Estado ou Município.

7.7. Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual, municipal, seja (m) POSITIVA (S), o SENAC se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

7.8. Caso a empresa esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este instrumento, deverá apresentar declaração devidamente fundamentada nesse sentido.

7.9. A documentação exigida neste Pregão, deverá ser apresentada em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópia de documento autenticado pela Comissão de Licitação/pelo(a) Pregoeiro(a), à vista do respectivo original, não sendo aceita cópia ilegível. Documentos obtidos por meio da Internet não necessitam ser autenticados em cartório, desde que a sua veracidade possa ser confirmada também pela Internet.

7.10. Os documentos que poderão ser obtidos via Internet não necessitam de autenticação em cartório e estarão sujeitos a conferência na página eletrônica do órgão emissor para verificação da autenticidade e validade. A CPL comprovará, através de consulta, no site próprio, a regularidade fiscal da empresa interessada na licitação, e, em caso de não apresentação de documentos, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

7.11. Caso a licitante esteja reunida em consórcio, deverá apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

7.12. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: ter poderes expressos para receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas e ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmarem o contrato e praticar todos os atos necessários.

7.13. Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes a participar de procedimentos licitatórios em nome da empresa, com

poderes para formular lances eletrônicos de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

7.14. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

a) Apresentar os documentos exigidos nos subitens 7.4.1 ao 7.4.3 deste edital, por parte de cada consorciado.

b) Admite-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

7.15 As empresas consorciadas deverão apresentar o documento de constituição do consórcio no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo licitatório, como condição para a assinatura do contrato.

7.15.1 As licitantes devem acompanhar os atos praticados na licitação, inclusive a homologação do processo, através do site oficial do Senac.

7.16. A habilitação da contratada estrangeira poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de habilitação técnica, dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira.

7.17. o desatendimento das exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7.18. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pelo(a) pregoeiro(a).

7.19. Será considerado inabilitado o licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o presente edital.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do melhor lance classificado, que entregue **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação a contar da divulgação solicitação em chat, **exclusivamente, via campo próprio habilitado no portal Compras.gov.br no momento da convocação.**

8.1.1 OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS OU REGULARES NO SICAF DEVERÃO SER REMETIDOS EM CONJUNTO COM A PROPOSTA AJUSTADA INDICADA NO ITEM 8.1, PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO, POR MEIO DA OPÇÃO “ENVIAR ANEXO” DO SISTEMA COMPRASNET, NO MESMO PRAZO ESTIPULADO NO MENCIONADO ITEM.

8.1.2 A proposta deverá ser enviada ao (à) Pregoeiro(a), preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas ou rasuras e redigida com clareza em língua portuguesa, datada e devidamente assinada por seu representante legal, juntamente com a documentação de habilitação**,** com o nome da empresa classificada, o número deste Pregão e a inscrição “**PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA, conforme modelo** sugerido no **Anexo II**.

8.2 Em caso de indisponibilidade do portal, os documentos, desde que respeitados os prazos indicados no item 8.1, poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@pe.senac.br, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

8.3 **A licitante arrematante será desclassificada caso não envie a proposta comercial e a documentação de habilitação no prazo estabelecido no Edital.**

09. DOS PROCEDIMENTOS

9.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

9.1.1 Para participação neste pregão eletrônico a empresa deverá estar credenciada no site https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme o item 4 deste edital. As propostas deverão ser registradas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a senha privativa, mencionada no item 4.3.

9.1.2 Os interessados poderão inserir propostas no sistema eletrônico no período de “Recebimento das Propostas”, conforme item 1.5.

9.1.2.1 No prazo acima assinalado os interessados poderão inserir ou substituir suas propostas iniciais dentro do sistema.

9.2 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.2.1 Encerrado o prazo para cadastramento das propostas no sistema Compras.gov.br, o sistema realizará automaticamente a abertura das propostas eletrônicas na data e horário previstos no Edital.

9.2.2 O sistema eletrônico realizará automaticamente o processamento das propostas cadastradas, conforme os parâmetros e regras estabelecidos na plataforma Compras.gov.br e neste Edital.

9.2.3 As propostas em conformidade com as regras do sistema participarão automaticamente da fase de lances.

9.2.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

9.3.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.3.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

9.3.5 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"aberto e fechado",** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

9.3.6 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, a etapa será automaticamente prorrogada por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos, sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso. As prorrogações ocorrerão sucessivamente até que transcorram 2 (dois) minutos sem a apresentação de novo lance, momento em que a etapa será automaticamente encerrada pelo sistema.

9.3.7 Encerrado os prazos de que trata 9.3.6, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.8 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 9.3.8 os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.9 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.3.6 e 9.3.7, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.10 Na ausência de lance final e fechado classificados nos termos dos itens 9.3.7 e 9.3.8, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.3.8.

9.3.11 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.3.10.

9.3.12 Encerrada a disputa e não sendo a empresa melhor classificada uma ME ou EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

9.3.12.1 A identificação do PROPONENTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, será confirmada após o encerramento dos lances, no próprio sistema.

9.3.12.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

9.3.12.3 Para efeito do disposto no subitem 9.3.13.2. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, após solicitação do Pregoeiro (via sistema), sob pena de preclusão do direito, apresentar nova proposta que seja inferior à originalmente classificada em primeiro lugar, hipótese em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora da licitação;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3.14.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.14.4.1 Não se aplica o sorteio a que se refere o subitem anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

9.3.14.5 Nos lotes/itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.3.14.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 9.3.14.2** deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

9.3.14.7 O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES (EMPATE FICTO), SOMENTE SE APLICARÁ QUANDO A PROPOSTA DE MENOR PREÇO NÃO TIVER SIDO APRESENTADA POR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

9.3.14.8 Caso seja necessário, a Comissão/o(a) Pregoeiro(a) poderá converter o julgamento em diligência no sentido de solicitar à empresa a apresentação de documentos que comprovem a situação de ME ou EPP.

9.3.15. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pela Comissão de Licitação/pelo(a) Pregoeiro(a)).

9.3.16 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.17 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar, visando obtenção de preço melhor.

9.3.18 Após o encerramento da etapa de lances da “Sessão Pública de Disputa de Lances”, antes de ser declarado vencedor, a Comissão de Licitação/o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço para o item.

9.3.18.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

9.3.19.O sistema informará a proposta de menor preço por item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Comissão de Licitação/pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor. **Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.**

9.3.20. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital ou oferta inexequível, o mesmo poderá ser cancelado pelo pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

9.3.21 Encerrado o tempo normal, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente que alertará sobre o encerramento da disputa.

9.3.22. No caso de não haver lances na “Sessão Pública de Lances”, serão considerados válidos os valores obtidos na fase de “Abertura das Propostas”.

9.3.23. A validade da licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

9.3.23.1 Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá à Comissão de Licitação/ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.3.23.2 Em caso de empate de lances, o(a) Pregoeiro(a) dará preferência para a negociação de preços com a licitante que tiver enviado primeiro o lance no sistema.

9.3.23.2.1 Se as licitantes que estão empatadas enviaram seus lances em horários exatamente iguais, o(a) Pregoeiro(a) poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance, através do chat. Aquela que ofertar o menor lance, será a arrematante. O valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

9.4 ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.4.1 A proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Licitação/pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de verificação da conformidade com este edital e seus anexos, e será julgada de acordo com este instrumento convocatório.

9.4.2 A proposta comercial ajustada poderá ser submetida à análise do técnico responsável da área, que emitirá laudo técnico, com efeito classificatório, confirmando que as especificações estão de acordo com o solicitado no objeto deste edital.

9.4.3 DURANTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO CERTAME, O PREGOEIRO(A)/A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERÁ SE COMUNICAR INDIVIDUALMENTE COM AS LICITANTES, ATRAVÉS DOS SEUS E-MAILS, PARA FAZER SOLICITAÇÕES EM DILIGÊNCIA. AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DOS ATOS GERAIS PRATICADOS NA LICITAÇÃO, SERÃO DIVULGADAS NO SITE DO SENAC.

9.4.3.1 É RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO DOS SEUS E-MAILS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DO SITE DO SENAC.

9.4.4 A não apresentação da Proposta Ajustada, documentação de Habilitação exigidas, por parte da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a desclassificação da(s) licitante(s) sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

9.4.5 Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão Permanente de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos/ caberá ao(à) Pregoeiro(a) convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos .

9.4.6 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as

propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

10. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1 Após a análise da documentação de habilitação e julgada e proposta ajustada, será declarado o LICITANTE VENCEDOR pelo(a) Pregoeiro(a). O pregoeiro consignará esta decisão pelo sistema eletrônico.

10.2 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 7.5.2 e 7.5.2.1 do edital.

10.3 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro deverá registrar o preço do licitante vencedor, devendo ainda, ao preço do primeiro colocado, serem registrados os preços de outros fornecedores, que assim optarem, com posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.4 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.5 Homologação da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor pela autoridade competente.

10.6 Após a homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o resultado do certame, que estará disponível no Portal Comprasnet e no site do Senac/DR-PE (www.pe.senac.br – Licitações).

10.7 Convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato ou documento equivalente.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) empresa (s) licitante (s) que:

a) apresentar (em) o **menor valor unitário por Item,** dentro das especificações constantes no **Anexo I**, desde que compatível com os preços praticados pelo mercado;

b) Atender (em) aos requisitos de habilitação;

c) Obter parecer técnico favorável (referente à proposta, à habilitação e à amostra apresentada, sempre que couber) emitido pelo setor competente.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer interessado poderá enviar pedido de esclarecimentos ou impugnação referente ao processo licitatório, sempre por escrito, ao (à) Pregoeiro (a)**, por meio eletrônico, via Internet, através do e-mail** licitacao@pe.senac.br**.** As respostas serão disponibilizadas a todas as licitantes através do site www.pe.senac.br e do Portal Comprasnet, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura das propostas.

12.1.1. Não realizado qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

12.2 O(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi(ram) declarado(s) o(s) Vencedor(es) e se está liberada a opção para interposição de recursos.

13.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema no Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **30 (trinta) minutos**, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, que será dirigido à Direção Regional do Senac, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar, automaticamente, do fim do prazo recursal, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3 O licitante deverá encaminhar as suas razões via Sistema Comprasnet ou enviá-las para o endereço eletrônico licitacao@pe.senac.br, em nome do(a) Pregoeiro(a), no prazo estabelecido acima.

13.4 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

13.5 Os recursos serão julgados pela Direção Regional ou por quem esta delegar competência, podendo o pregoeiro, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será disponibilizado para todos os interessados para todos os interessados Portal Comprasnet e no site do Senac.

13.6 Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

13.7 Os recursos terão efeito suspensivo (Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Senac).

13.8 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação na Sede do Senac-PE, os quais também poderão ser disponibilizados via Internet.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será realizada após a indicação do vencedor, sendo formalizada por instrumentos hábeis, tais como: proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, nos termos do art. 31 da Resolução Senac nº 1270/2024.

14.2 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo ao Senac, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

14.3 Quando o convocado não assinar o contrato ou o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.

14.3.1 Caso sejam convocados os licitantes remanescentes, o processo licitatório retornará para a Comissão de Licitação, que procederá com todos os procedimentos cabíveis de negociação de preços e análise de documentos, bem como posterior encaminhamento do resultado da licitação para a homologação da autoridade competente.

14.4 O **contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Senac, respondendo cada uma, pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

14.5 O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente Pregão acarretará na sua **rescisão**, mediante expressa comunicação à parte infratora, com os efeitos previstos no artigo 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado, em plenas condições de uso, e serão recebidos:

a. **Provisoriamente**: No ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade dos veículos com as especificações;

b. **Definitivamente:** No prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a conferência, verificação das especificações, qualidade e conformidade dos veículos entregues com a proposta apresentada.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações e pela qualidade dos veículos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 30 (trinta)

dias, sem ônus adicional para o Senac-PE, qualquer produto que não atenda às especificações ou apresente defeito de fabricação ou baixa qualidade, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

15.2.1 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, o contratante poderá exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do produto, a restituição imediata da quantia paga, o abatimento proporcional do preço, bem como aplicar as demais hipóteses estabelecidas no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos, mediante atesto de funcionário do CONTRATANTE em Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo dos veículos devidamente emplacados, nas seguintes condições:

16.2 A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos veículos entregues, bem como os seus preços unitários e totais, e deverá estar acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal, perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

16.3. O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de Recife, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do art. 102 da Lei do Município do Recife/PE nº 15.563/91(alterada pela Lei nº 17.904/2003), fica facultado proceder previamente à sua inscrição em cadastro da Secretaria de Finanças, conforme dispuser o regulamento.

16.4. Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

16.5. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto apresentar avarias no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento à Contratada referente à parcela inadimplida.

16.6. O pagamento da parcela inadimplida ficará retido até que seja sanada a pendência, substituído o produto avariado em decorrência de problemas na entrega, tais como: extravios, falhas, quebras, etc.

16.7. Se a contratada der causa ao atraso de pagamento será contado um novo prazo para sua efetuação, o qual consistirá no mesmo prazo antes concedido.

16.8. Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituições de Crédito.

16.9. A CONTRATADA, desde que enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os créditos decorrentes do presente Contrato a terceiros, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da cessão pretendida, anexando documentos que comprovem seu enquadramento e atendam aos requisitos formais.

16.10. A cessão de créditos não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das condições pactuadas, bem como pelas garantias eventualmente exigidas.

16.11. A cessão de crédito decorrente do presente Contrato não poderá, sob qualquer hipótese, gerar ônus, encargos adicionais ou quaisquer responsabilidades financeiras para o CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a custos administrativos, despesas com tributos, retenções fiscais, taxas bancárias, encargos trabalhistas, previdenciários ou qualquer outro valor decorrente da operação de cessão.

16.12. A cessão de crédito não vincula o CONTRATANTE à relação jurídica existente entre a CONTRATADA e o CESSIONÁRIO, não podendo ser exigidas do CONTRATANTE quaisquer obrigações ou responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento ou litígio entre as partes envolvidas na cessão.

16.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a cessão caso a empresa cessionária não atenda aos requisitos de idoneidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação vigente.

16.14. A cessão de crédito que não atender às disposições constantes dos itens 17.10 a 17.13 será considerada nula e sem efeito perante o CONTRATANTE, não sendo reconhecida para quaisquer fins, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação de pagamento ao cessionário.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações deverão ser debitadas nos seguintes códigos orçamentários:

· 22.134 – Manutenção. Transportes/Educacional - 100%

17.2 Para as aquisições destinadas às demais Unidades do SENAC/PE, as contas serão informadas no ato da solicitação pelo demandante.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Para a aplicação das penalidades, deverão ser observadas as disposições previstas no item 6.10 e respectivos subitens da Instrução Normativa nº 001/07, que trata dos procedimentos de compras e contratações no âmbito do Senac/PE, e nos artigos 39, 40 e 41 da Resolução nº 1270/2024, que regulamenta as licitações e contratos do Senac.

18.2. A empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o contrato e, injustificadamente, não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três anos).

18.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SENAC/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.

b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso.
c) Pelo retardamento injustificado na entrega dos veículos.	Multa de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de mora, até o vigésimo dia de atraso.
d) Pelo retardamento injustificado na entrega dos veículos, a partir do vigésimo dia de atraso.	Após o vigésimo dia de atraso, essa multa será de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor da obrigação, por dia de mora. Assim, do vigésimo primeiro dia de atraso em diante, essa multa será acrescida ao valor da multa já calculada até os vinte dias de atraso, com a aplicação do percentual estabelecido na alínea "c". Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SENAC/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou **pela rescisão do contrato**, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SENAC/PE pelo prazo de 01 (um) ano.
e) Pela não substituição do veículo entregue em qualidade inferior à aprovada pelo SENAC/PE, com defeitos ou incorreções, dentro do prazo estabelecido.	Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso.
f) Pela reincidência por mais de 01 (uma) vez no retardamento injustificado na entrega dos veículos.	Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SENAC/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou **pela rescisão do contrato**, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SENAC/PE pelo prazo de 03 (três) anos.
g) No caso de inadimplemento total das obrigações.	**Rescisão do contrato** e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC/PE pelo prazo de 03 (três) anos.
h) No caso da ocorrência de outras falhas, que não as mencionadas acima, durante a execução da **Contrato.**	Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total da contratação.
i) Não manter as condições de habilitação durante a execução da **Contrato.**	Se após a notificação permanecer a irregularidade por 30 dias, poderá ser **rescindido o contrato**.

18.4. As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

18.5. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6 Ficará impedida de licitar e contratar com o SENAC/PE, por prazo mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nops termos do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

18.7 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA poderá ser notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, ou mediante publicação no Diário Oficial da União, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

18.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

18.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SENAC/PE, decorrentes das infrações cometidas.

18.10 De comum acordo, em conciliação, desde que não haja prejuízo ao SENAC-PE ou desde que o prejuízo esteja integralmente ressarcido, o SENAC-PE poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido que seja expressamente veiculado pela contratada, na defesa prévia.

18.10.1 A substituição de que trata o item anterior, poderá se aplicar às empresas licitantes.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação/pelo(a) Pregoeiro(a).

19.2 A Comissão/o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, sendo vedada a inclusão de documento exigido que não tenha sido apresentado à época própria, salvo nas situações previstas neste edital**.** O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação da empresa licitante.

19.3 A Comissão de Licitação/o(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, caso julgue necessário, realizar diligência para comprovar a veracidade das informações prestadas, o cumprimento das condições estabelecidas ou mesmo de idoneidade do licitante, bem como promover retificação ou ratificação de documento já apresentado, a fim de corrigir falhas meramente formais.

19.4. **As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas aos licitantes através do site do Senac-PE** www.pe.senac.br, **do sistema Comprasnet, na** www.comprasgovernamentais.gov.br.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 O Senac se reserva o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento, mediante pagamento único e exclusivo dos veículos entregues, inclusive dos que estejam em trânsito para os locais de entrega.

19.7 O Senac se reserva o direito de adiar, cancelar ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes, nos termos do art. 62 da Resolução Senac nº 1270/2024.

19.8 O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva, salvo nos casos em que seja expressamente aprovado pelo Senac diante de cada caso concreto, para a preservação do interesse público.

19.9 O cadastramento das propostas no site do Comprasnet implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

19.10 É responsabilidade da licitante acompanhar o andamento do processo no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e/ou do Senac-PE

(www.pe.senac.br).

19.11 A licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética e Conduta de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Conveniados DO Senac/PE, disponível no site: https://www.pe.senac.br/governanca-e-integridade/.

19.12 Os interessados poderão adquirir este edital através do site do Senac-PE www.pe.senac.br, do sistema "Comprasnet", na página www.comprasgovernamentais.gov.br ou da Comissão Permanente de Licitação/do(a) Pregoeiro(a), apresentando pen drive, no seguinte endereço: Av. Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife/PE, no Centro Administrativo do Senac, 2º andar, telefones: 3413.6654/ 3413.6613 / 3413.5821.

Recife, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

EDUARDO NUNES DE BARROS

Pregoeiro(a)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro) de carga - tipo caminhão com baú e plataforma elevatória, e de transporte de passageiros – tipo van/minibus, com alienação simultânea de veículos usados de propriedade do Senac/PE, previamente avaliados, os quais serão utilizados como parte do pagamento, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 Natureza: 028 - Veículos

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O atual caminhão da frota da Instituição, de marca/modelo Ford Cargo 815, ano 2011/2012, possui aproximadamente 244.574 km rodados e a van, de marca/modelo Mercedes-Bens Sprinter, ano 2016/2017 possui, aproximadamente 85.148 km rodados. Dessa forma, a presente aquisição tem como objetivo modernizar a frota de veículos da Instituição, considerando o desgaste decorrente pelo tempo de uso e a considerável quilometragem dos veículos atuais da frota, que já atingiram seu limite de vida útil operacional, o que tende a acarretar maior dispêndio financeiro com manutenções corretivas, além de comprometer a segurança e qualidade das viagens. O caminhão servirá para transporte de cargas pela Instituição e o veículo tipo van/minibus será utilizado para atender às necessidades de deslocamento de funcionários e alunos a eventos e cursos externos.

2.2. Com relação ao veículo de carga – tipo caminhão, a exigência de plataforma hidráulica traseira tem por finalidade otimizar as operações de carga e descarga de materiais pesados, tais como pallets, equipamentos pedagógicos, mobiliários e demais insumos móveis utilizados pelas unidades do SENAC/PE. Sua utilização reduz significativamente o esforço físico dos colaboradores envolvidos na movimentação das cargas, proporcionando maior segurança operacional, minimizando riscos de acidentes e contribuindo para o atendimento das normas de saúde e segurança do trabalho. Além disso, o equipamento possibilita maior agilidade e eficiência

logística, especialmente em locais que não dispõem de infraestrutura adequada para movimentação de cargas. E o baú permitirá o acondicionamento e transporte adequado da carga.

2.3. Neste certame optou-se pela aquisição de automóveis novos com alienação simultânea dos veículos usados, considerando a economia processual e a eficiência do processo, uma vez que desonera a operação e acelera o processo de substituição da frota.

2.4. Justificativa para dispensa do tratamento diferenciado para ME e EPP: Não se mostra aplicável a adoção da cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições de bens de natureza divisível. Isso porque a presente contratação contempla **01 (uma) unidade de caminhão e 02 (duas) unidades de vans / minibus**, quantidades que não permitem a aplicação do percentual de 25% em unidades inteiras, uma vez que a reserva resultaria em fração dos veículos, não sendo possível o fracionamento dos bens individualmente considerados. Assim, diante da quantidade de veículos a serem adquiridos, não é viável estabelecer cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Além disso, considerando que o valor estimado da aquisição de cada veículo é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a obrigatoriedade de realização de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Dessa forma, não será adotada a participação exclusiva desses portes empresariais no presente processo licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Total
01	P009503	VEÍCULO DE CARGA - CAMINHAO COM BAU E PLATAFORMA ELEVATORIA - 0KM - ANO 2026 - MODELO 2026 OU 2027	UND	1

Especificação técnica:

Do Caminhão (Chassi-Cabine):

* Tipo: Caminhão leve ou médio, chassi-cabine, tração 4x2.

* Peso Bruto Total (PBT): Mínimo de 8.500 kg;

* Motorização: Motor diesel, potência mínima de 150 cv, Proconve P8 ou Euro 6 (baixa emissão de poluentes).

* Transmissão: Manual ou Automatizada;

* Cabine: Curta ou estendida, com ar-condicionado de fábrica e direção hidráulica, rádio Bluetooth e travas elétricas;

* Cor da Cabine: Obrigatoriamente na cor branca original de fábrica (pintura sólida).

* Segurança: Freios ABS, controle de tração, alarme antifurto; sensor e alarme de marcha ré; protetores laterais e demais itens obrigatórios por lei.

* **Garantia mínima: 1 ano ou 100.000km**

Do Baú de Alumínio (Carga Geral):

* Dimensões Externas: Comprimento nominal de 6,00 m (seis metros), com largura aproximada de 2,30 m e altura útil interna mínima de 2,20 m.

* Estrutura: Longarinas e travessas em aço estrutural, revestimento externo em painéis de alumínio corrugado ou liso.

* Assoalho: Em chapa de aço xadrez antiderrapante ou madeira naval de alta resistência, adequado para movimentação interna de cargas.

* Acessórios: Porta lateral simples, iluminação interna em LED, faixas refletivas regulamentares e rodapé interno para proteção contra impactos de paletes ou carrinhos de carga.

Da Plataforma Elevatória Hidráulica

* Capacidade de Carga: No mínimo 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas) de capacidade nominal de içamento.

* Modelo e Tipo: Modelo convencional (traseira tradicional), cuja mesa da plataforma realiza o fechamento vertical diretamente na traseira do baú, servindo como a própria tampa/porta ou barreira de proteção traseira.

* Acionamento: Eletro-hidráulico, alimentado pelas baterias do próprio veículo, com unidade hidráulica protegida em caixa metálica trancável.

* Comandos: Sistema duplo de operação (caixa de comando fixa na lateral externa do baú e controle remoto manual com cabo espiralado ou sem fio).

* Segurança: Válvulas de segurança contra sobrecarga e rompimento de mangueiras, batentes mecânicos, saias de proteção lateral na descida e sinalização luminosa/faixas refletivas na mesa da plataforma.

Película: A película deve vir instalada nos vidros dianteiros e laterais, no nível máximo, conforme padrões permitidos pelos órgãos fiscalizadores.

Homologação: O equipamento deve ser entregue já devidamente instalado, testado e com o respectivo Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido por instituição credenciada pelo Inmetro/Senatran.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Total

02	P009502	VEÍCULO VAN/MINIBUS - 0KM - ANO 2026 - MODELO 2026 OU 2027 - BRANCA	UND	2

Especificação técnica:

Capacidade de Ocupantes: Mínimo de 15 (quinze) passageiros assentados + 1 (um) motorista, totalizando, no mínimo, 16 lugares;

Motorização: mínima de 2.0 litros, Turbo Diesel, potência mínima de 135 cv, Proconve L8 ou Proconve P8 ou Euro 6 (baixa emissão de poluentes);

Transmissão: Câmbio manual ou automático de no mínimo 6 (seis) marchas; Direção: Assistência hidráulica ou elétrica;

Segurança Mínima: Sistema de freios ABS, Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC/ESP), Assistente de partida em rampa (Hill Holder), airbags para motorista e passageiros da frente; Cintos de segurança dianteiros 3 pontos e central subabdominal ou de 3 pontos; desembaçador e limpador de vidro traseiro; alarme antifurto; Farol de neblina;

Conforto/Conveniência: Sistema de ar-condicionado frontal (cabine) e traseiro (salão de passageiros) com dutos e saídas de ar individuais ou distribuídas; vidros e travas elétricas; 05 (cinco) portas, sendo 2 (duas) dianteiras, 2 (duas) traseiras e 01 (um) corrediça lateral;

Bancos: Reclináveis ou fixos ergonômicos de alta resistência, dotados de cinto de segurança individual para todos os ocupantes (conforme normas do CONTRAN);

Protetor de cárter;

Para-choques dianteiro e traseiro;

estribo laterais;

Rodas de aço ou liga leve de no mínimo 16”;

Sistema de multimídia completo com alto falantes nas portas;

Brake light traseiro;

Protetor de cárter;

Jogo de tapetes em borracha;

Sensor de estacionamento traseiro;

Cor: Branca;

Garantia mínima: 1 ano ou 100.000km

Antena no teto, no mínimo 2,50m;

Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura

Assistente de subida em rampa

Altura interna mínima de 1,80m;

Banco do Motorista com apoio de braço

Banco do motorista reclinável com regulagem de altura
Compartimento de armazenamento para documentos
Computador de bordo
Indicador de troca de marchas no painel
Indicador de afivelamento dos cintos de segurança
Indicador de manutenção do veículo
Luzes internas
Piloto automático com limitador de velocidade
Portas traseiras com abertura 180°
Retrovisores elétricos
Película: A película deve vir instalada nos vidros dianteiros e laterais, no nível máximo, conforme padrões permitidos pelos órgãos fiscalizadores.
Homologação: O equipamento deve ser entregue já devidamente instalado, testado e com o respectivo Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido por instituição credenciada pelo Inmetro/Senatran.

3.1. Todos os veículos devem ser equipados com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN, ainda que não estejam expressamente especificados neste Termo de Referência.

3.2. Os veículos devem ser entregues já licenciados junto ao DETRAN/PE e estarão isentos de pagamento de IPVA.

3.3. Para fins desta contratação, considera-se veículo novo (zero quilômetro) aquele que ainda não tenha sido objeto de registro e licenciamento, nos termos do art. 3º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 911, de 28 de março de 2022, devendo os veículos serem entregues com primeiro emplacamento em nome do SENAC/PE.

3.4. **O primeiro registro e o primeiro emplacamento/licenciamento** de cada veículo deverão ser efetuados em nome do SENAC/PE, cujos custos correrão a expensas da CONTRATADA.

3.5. A empresa deverá entregar ao CONTRATANTE, em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, a minuta da procuração para fins de emplacamento dos veículos junto aos órgãos competentes, sob pena de responsabilização por quaisquer despesas referente a multas decorrentes de atraso na entrega desta documentação visando a realização do emplacamento.

4. DA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS COMO PARTE DO PAGAMENTO

4.1. Parte do pagamento pela aquisição dos veículos novos será realizada mediante alienação de veículos usados de propriedade do SENAC/PE, conforme especificado na tabela abaixo:

Relação dos veículos usados para alienação				
Item	**Veículos novos**	**Características dos veículos usados que serão alienados (respectivamente ao item novo)**	**Qtd. Veículos usados**	**Valor mínimo para efeito de alienação**
1	Caminhão com baú e plataforma elevatória.	Caminhão Ford Cargo 815 – Diesel Placa: PFM8C17 Ano/Modelo: 2011/2012 Km rodados: 244.574 km	1	R$ 143.436,50
Valor total mínimo em veículo usado para alienação do item 1				**R$ 143.436,50**
2	Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros – Tipo Van/Minibus – 0km – Ano 2026 – Modelo 2026 ou 2027.	Van Mercedes-Bens Sprinter – 15+1 lugares – manual – teto alto – Turbo diesel Placa: PCH8434 Ano/Modelo: 2016/2017 Km rodados: 85.148 km	1	R$ 106.371,75
		SUV Trailblazer – 7 lugares – automática – 4x4 – Rodas 18”. Placa: QYY9E21 Ano/Modelo: 2021/2022 Km rodados: 89.174 km	1	R$ 149.289,80
Valor total mínimo em veículos usados para alienação do item 2				**R$ 255.661,55**

4.2. As quilometragens acima foram aferidas em julho/2026.

4.3. Os valores de avaliação correspondem ao valor mínimo aceitável para alienação dos veículos a serem dados como parte do pagamento para aquisição dos veículos novos.

4.4. Os veículos usados como parte do pagamento apenas poderão ser retirados após a entrega dos veículos novos.

4.4.1 A retirada dos veículos usados deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da entrega dos veículos novos, salvo se houver acordo entre as partes quanto à definição de prazo diverso.

4.5. Os veículos usados serão entregues conforme o estado em que se encontram.

4.6. Os veículos a serem alienados como parte do pagamento permanecerão à disposição das empresas interessadas para vistoria técnica e avaliação de suas condições de uso e conservação.

4.6.1. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto à Gerência de Suprimentos e Logística – GSL do Senac/PE, por meio do telefone: 81 3413-6792, e serão realizadas com o acompanhamento de representante designado pela Instituição.

4.7. O(s) veículo(s) usado(s) será(ão) faturado(s) diretamente à(s) empresa(s) LICITANTE(s) vencedora(s) do certame.

4.8. Todas as despesas referentes à retirada do(s) veículo(s) usado(s) correrá(ão) por conta das empresas vencedoras do respectivo item do certame.

4.9. Caberá ao SENAC/PE a responsabilidade pelos débitos, multas, tributos, taxas e demais encargos decorrentes de fatos geradores ocorridos **antes da data e hora efetivas da entrega** dos veículos usados à CONTRATADA. A partir da **data e hora efetivas da entrega**, inclusive, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos débitos, multas, tributos, taxas e demais encargos decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir desse momento.

4.10. Caberá ao SENAC/PE realizar a comunicação de venda dos veículos usados ao órgão executivo de trânsito competente, quando aplicável, a partir da efetiva entrega dos veículos usados à CONTRATADA, devendo esta assinar os documentos necessários à formalização da operação no momento da retirada dos veículos usados.

4.11. Caberá à CONTRATADA, na condição de adquirente, adotar as providências necessárias à transferência da propriedade dos veículos usados para seu nome perante o órgão executivo de trânsito competente, inclusive quanto ao pagamento das taxas e demais despesas decorrentes da transferência.

4.11.1. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de propriedade em até 30 (trinta) dias corridos.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta de preço deverá conter a descrição de cada veículo, bem como a indicação de marca, modelo e/ou linha, estes dois últimos se houver.

5.1.1. Para elaboração de sua proposta, a licitante deve preencher o **VALOR UNITÁRIO** de cada veículo.

5.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como: emplacamento, DPVAT, DIFAL e licenciamento dos veículos, bem como demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado (DETRAN-PE), despachantes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros, que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

5.1.2.2. O SENAC é imune de IPVA.

5.2. <u>DEVERÁ(ÃO) SER ANEXADO(S) À PROPOSTA DA EMPRESA O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S):</u>

5.2.1. CATÁLOGOS: As empresas deverão apresentar, junto à proposta comercial: catálogo, ficha técnica, manuais técnicos, folheto/folder, boletins ou qualquer outra informação gerada pelo fabricante dos veículos, que contenha descrição técnica, imagem/foto do(s) veículo (s) ofertado(s), com informações suficientes para comprovação e verificação das especificações técnicas solicitadas no instrumento convocatório.

5.2.1.1. Em caso de não apresentação do (s) catálogo (s)/ ficha (s) técnica (s), **<u>não</u>** implicará na desclassificação automática da proposta, podendo a Comissão Permanente de Licitação/o(a) Pregoeiro(a), realizar diligências para a obtenção de dados técnicos do(s) veículo(s).

5.2.1.2 Caso os catálogos sejam impressos pela internet, somente serão considerados válidos quando for possível verificar sua autenticidade através de informações contidas nos documentos apresentados.

5.2.1.3 Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nas especificações originais do catálogo ofertado.

5.2.1.4 No caso de catálogos com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo que ofertará.

5.2.1.5 Na ausência de alguma informação no (s) catálogo (s), a Comissão de Licitação/o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para a obtenção de dados técnicos dos veículos.

5.3 Prazo de Garantia: Os veículos deverão possuir garantia de fábrica contra defeitos de fabricação, incluindo peças e mão de obra, conforme política do fabricante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano ou 100.000 (cem mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir do aceite definitivo dos veículos.

5.3.1 A empresa CONTRATADA deverá entregar os certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante, juntamente com a nota fiscal, no ato da entrega dos veículos.

5.3.2. A garantia não abrange desgastes naturais decorrentes do uso regular do veículo, nem serviços de manutenção preventiva, salvo quando expressamente previstos pelo fabricante.

5.3.3. Caso sejam identificados defeitos recorrentes não solucionados pela assistência técnica autorizada, o Senac-PE poderá solicitar providências junto à contratada e ao fabricante, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e a política de garantia da montadora.

5.4 Assistência Técnica: Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento por meio da rede autorizada do fabricante, responsabilizando-se pelos reparos decorrentes de defeitos de fabricação, sem ônus para o Senac-PE.

5.4.1. A licitante deverá comprovar que os veículos ofertados possuem assistência técnica autorizada pelo fabricante na Região Metropolitana do Recife, mediante declaração, indicação da rede autorizada ou outro meio idôneo de comprovação.

5.4.2. Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, conforme manual e condições de garantia dos veículos.

5.4.3. A reposição de peças e componentes cobertos pela garantia de fábrica será realizada sem ônus para o Senac-PE.

5.4.4. As revisões periódicas e manutenções preventivas deverão seguir o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante, visando à preservação da garantia dos veículos.

5.4.5. Caso a montadora possua tabela pública de preços das revisões programadas, esta poderá ser apresentada juntamente com a proposta comercial para fins informativos.

5.5. Prazo e local de entrega: O prazo de entrega do veículo – tipo caminhão será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos e dos veículos tipo van / minibus será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão / recebimento da Autorização de Pedido de Compra, sem custo adicional, no Senac/PE, localizado na Av. Visconde de Suassuna, nº 500 - Santo Amaro, Recife – PE. De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

5.5.1. O agendamento para a entrega dos veículos novos deverá ser realizado junto à Gerência de Suprimentos e Logísitica - GSL do Senac/PE, através do telefone: 81 3413-6792.

5.5.2. Compete à empresa CONTRATADA efetuar a entrega dos veículos de acordo com as condições e prazos propostos, bem como efetuar a substituição daquele que apresentar defeito de fabricação ou baixa qualidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação por parte do CONTRATANTE. Os veículos deverão vir acompanhados de nota fiscal. Serão recusados os veículos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos licitados.

5.5.2.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, o CONTRATANTE poderá exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do(s) veículo(s), a restituição imediata da quantia paga, o abatimento proporcional do preço, bem como aplicar as demais hipóteses estabelecidas no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

5.5.3. No caso de diferença de quantidade, fica a empresa CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções da norma pertinente.

5.5.4. A empresa vencedora do certame deverá atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de entrega informado.

5.5.5. Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte, carga e descarga dos veículos, sem qualquer custo adicional para o SENAC/PE.

5.6. Prazo de vigência.

5.6.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura eletrônica.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do edital, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado, em papel timbrado do órgão ou empresa, inclusive com o nome e cargo do emitente, deverá informar se foi cumprido o prazo de entrega e se o emitente ficou satisfeito com a qualidade do produto ofertado.**

6.1.1. O SENAC/PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Parte do valor dos veículos novos será paga mediante a alienação, pelo SENAC/PE à CONTRATADA, dos respectivos veículos usados, conforme a vinculação indicada na tabela constante no item 4.1 desse termo de referência. Os valores atribuídos aos veículos usados serão deduzidos dos respectivos valores dos veículos novos. O valor remanescente de cada aquisição será pago mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo funcionário responsável do Senac/PE, após o recebimento definitivo dos veículos novos, devidamente emplacados.

7.2. A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa do(s) veículo(s) entregue(s), bem como os seus preços unitários e totais, e deverá estar acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal, perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.3. Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

7.4. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o veículo apresentar avarias no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

7.5. O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, substituído o veículo avariado em decorrência de problemas na entrega, tais como: falhas, quebras, etc.

7.6. Se a empresa CONTRATADA der causa ao atraso de pagamento será contado um novo prazo para sua efetuação, o qual consistirá no mesmo prazo antes concedido.

7.7. Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituições de Crédito.

7.8. A CONTRATADA, desde que enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os créditos decorrentes da presente contratação a terceiros, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da cessão pretendida, anexando documentos que comprovem seu enquadramento e atendam aos requisitos formais.

7.9. A cessão de créditos não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais,

permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das condições pactuadas, bem como pelas garantias eventualmente exigidas.

7.10. A cessão de crédito decorrente do presente CONTRATO não poderá, sob qualquer hipótese, gerar ônus, encargos adicionais ou quaisquer responsabilidades financeiras para o CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a custos administrativos, despesas com tributos, retenções fiscais, taxas bancárias, encargos trabalhistas, previdenciários ou qualquer outro valor decorrente da operação de cessão.

7.11. A cessão de crédito não vincula o CONTRATANTE à relação jurídica existente entre a CONTRATADA e o CESSIONÁRIO, não podendo ser exigidas do CONTRATANTE quaisquer obrigações ou responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento ou litígio entre as partes envolvidas na cessão.

7.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a cessão caso a empresa cessionária não atenda aos requisitos de idoneidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.13. A cessão de crédito que não atender às disposições constantes dos itens 7.8 a 7.12 será considerada nula e sem efeito perante o CONTRATANTE, não sendo reconhecida para quaisquer fins, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação de pagamento ao cessionário.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição dos veículos deverão ser debitadas no código orçamentário e respectivo percentual a seguir:

· 22.134 – Manutenção. Transportes/Educacional - 100%

9. DEVERES DA CONTRATADA

9.1. Quando necessária a saída de veículos para substituição/troca pela CONTRATADA, essa ficará obrigada a providenciar a retirada e posterior devolução dos novos veículos, sem qualquer custo adicional para o SENAC/PE.

9.2. Comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Suprimentos e Logística, a data efetiva da entrega dos veículos.

9.3. Entregar os veículos no Senac/PE, localizado na Av. Visconde de Suassuna, nº 500 - Santo Amaro, Recife – PE, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, impreterivelmente, sem custo adicional, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para o item 1 - caminhão e em no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para o item 2 - veículos tipo van/minibus, a contar da emissão/recebimento da Autorização de Fornecimento/Requisição/Pedido.

9.3.1. Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte, carga e descarga dos veículos novos, bem como a retirada dos veículos usados, sem qualquer custo adicional para o SENAC/PE.

9.4. Comunicar ao Senac, com antecedência mínima de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Fazer acompanhar, quando da entrega dos veículos, a respectiva NF-e - Nota Fiscal Eletrônica.

9.6. Substituir, às suas expensas, os veículos com defeito de fabricação ou incorreções, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação que será expedida pelo SENAC/PE.

9.6.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, o CONTRATANTE poderá exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do veículo, a restituição imediata da quantia paga, o abatimento proporcional do preço, bem como aplicar as demais hipóteses estabelecidas no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

9.7. Apresentar ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota fiscal, dados para a elaboração da procuração para fins de emplacamento dos veículos novos.

9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados ao SENAC/PE ou a terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação aos veículos fornecidos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

9.9. Manter, durante a execução e vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

9.10. Recolher o diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL), quando se aplicar, e apresentar a guia de recolhimento do DIFAL, juntamente com a nota fiscal dos veículos.

9.11. Caso seja necessário solicitar a modificação da marca/modelo do item do Contrato durante sua vigência, tal solicitação deverá ser formalizada por escrito, indicando a justificativa do pedido e qual a nova marca indicada.

9.11.1. A modificação da marca/modelo nos termos acima descritos está sujeita à aprovação prévia do CONTRATANTE, por meio de ato discricionário, no qual será avaliado

o cabimento do pedido ante a justificativa apresentada e a compatibilidade da nova marca/modelo com as exigências previamente definidas no instrumento convocatório

9.11.2. Todo e qualquer custo decorrente do processo de troca de marca/modelo de item constante do CONTRATO correrá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

9.12. A empresa CONTRATADA se compromete a firmar Termo de responsabilidade com base na Resolução SENAC/PE nº 003/2014, com o objetivo de atender as disposições da Lei n° 12.846/2013 – Lei de Anticorrupção.

10. DEVERES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.2. Manter local disponível para o recebimento dos veículos e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde os veículos serão entregues.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas e as obrigações assumidas pela CONTRATADA .

10.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos.

10.5. Autorizar, quando necessário, a saída da Sede do SENAC/PE de veículos a serem substituídos.

10.6. Fornecer atestado de capacidade técnica à empresa CONTRATADA, quando solicitado, desde que as obrigações contratuais tenham sido atendidas.

10.7. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à empresa CONTRATADA, após entrega do(s) veículo(s), de acordo com os prazos estabelecidos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Para a aplicação das penalidades, deverão ser observadas as disposições previstas no item 6.10 e respectivos subitens da Instrução Normativa nº 001/07, que trata dos procedimentos de compras e contratações no âmbito do Senac/PE, e nos artigos 39, 40 e 41 da Resolução nº 1270/2024, que regulamenta as licitações e contratos do Senac.

11.2. A empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o **contrato** e, injustificadamente, não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três anos).

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SENAC/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso.
c) Pelo retardamento injustificado na entrega dos veículos	Multa de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de mora, até o vigésimo dia de atraso.

d) Pelo retardamento injustificado na entrega dos veículos, a partir do vigésimo dia de atraso.	Após o vigésimo dia de atraso, essa multa será **de 0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor da obrigação, por dia de mora. Assim, do vigésimo primeiro dia de atraso em diante, essa multa será acrescida ao valor da multa já calculada até os vinte dias de atraso, com a aplicação do percentual estabelecido na alínea "c". Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SENAC/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do Contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SENAC/PE pelo prazo de 01 (um) ano.
e) Pela não substituição dos veículos entregues em qualidade inferior à aprovada pelo SENAC/PE ou com defeitos de fabricação, dentro do prazo estabelecido.	Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso.
f) Pela reincidência por mais de 01 (uma) vez no retardamento injustificado na entrega dos veículos.	Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SENAC/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou **pelo cancelamento do Contrato**, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SENAC/PE pelo prazo de 03 (três) anos.
g) No caso de inadimplemento total das obrigações.	**Cancelamento do Contrato** e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC/PE pelo prazo de 03 (três) anos.
j) No caso da ocorrência de outras falhas, que não as mencionadas acima, durante a execução do Contrato**.**	Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total da contratação.
k) Não manter as condições de habilitação durante a execução do Contrato.	Se após a notificação permanecer a irregularidade por 30 dias, poderá ser **cancelado o Contrato.**

11.4. As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.5. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com o SENAC/PE, por prazo mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

11.7. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A empresa CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, ou mediante publicação no Diário Oficial da União, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SENAC/PE, decorrentes das infrações cometidas.

11.10. De comum acordo, em conciliação, desde que não haja prejuízo ao SENAC-PE ou desde que o prejuízo esteja integralmente ressarcido, o SENAC-PE poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido que seja expressamente veiculado pela empresa CONTRATADA, na defesa prévia.

11.10.1. A substituição de que trata o item anterior, poderá se aplicar às empresas licitantes.

12. CLÁUSULA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A funcionária _____ será a gestora do Contrato. A funcionário _____ será a fiscal do Contrato.

12.2. Das competências:

12.2.1. Ao gestor do contrato cumpre conhecer a documentação relativa ao contrato e os artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação; realizar consultas e registros em sistemas;

receber solicitação do fiscal do contrato requerendo a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, com todos os documentos pertinentes; receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis; acompanhar saldo e vigência do contrato; Manifestar-se sobre a análise da garantia contratual apresentada pela Contratada, bem como sobre a regularidade da execução do contrato para fins de devolução da garantia, quando houver. Realizar os procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

12.2.2. Aos fiscais do contrato cumpre conhecer a documentação relativa ao contrato e os artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação; identificar itens do contrato ou termo de referência que acompanhará durante a prestação dos serviços; fiscalizar diretamente o cumprimento da execução do contrato, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada no contrato e seus aditivos; Registrar as faltas cometidas pela contratada, notificando-a quando houver irregularidades ou descumprimento de alguma obrigação contratual (MODELO DE NOTIFICAÇÃO), solicitando a justificativa e o prazo para regularização, por e-mail ou sistema. Solicitar a abertura de processo administrativo para apuração das irregularidades na execução contratual e aplicação das sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no contrato. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada. Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, utilizando as funcionalidades de ocorrências em sistemas. Encaminhar documentação para o gestor do contrato objetivando a abertura de processo administrativo no que se refere as irregularidades e descumprimentos constatados para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis. Realizar pesquisa de mercado ou solicitar a área de Compras a referida pesquisa para a prorrogação da vigência contratual. Concluída a pesquisa, o fiscal a encaminhará ao gestor do contrato, para ciência e providências, e realizará a negociação objetivando a redução de preços, quando necessário, de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato. Enviar ao gestor do contrato os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, juntando-o digitalmente ao processo de contratação em sistemas. Solicitar assessoramento técnico necessário. Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado, através de atesto de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no contrato. Prestar apoio, quando solicitado. Após o término do contrato, manter o registro de ocorrências relativas ao contrato de acordo com o tempo de guarda do documento estabelecido em normativo.

12.3. Caso haja qualquer alteração quanto ao gestor e/ou quanto aos fiscais do contrato, o novo gestor e/ou o novo fiscal deverá(ão) assinar o Termo de Responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato. A CONTRATANTE comunicará esta alteração através de ofício para a CONTRATADA.

12.4. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse do SENAC-PE, poderão ser realizadas por entidades especializadas, assim também ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial Ajustada (sugerido)

Local,_____ de_____ de 2026.

AO

SENAC - Administração Regional de Pernambuco

REF: Pregão Eletrônico nº 046/2026

Apresentamos proposta comercial para **fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro) de carga - tipo caminhão com baú e plataforma elevatória, e de transporte de passageiros – tipo van/minibus, com alienação simultânea de veículos usados de propriedade do Senac/PE, previamente avaliados, os quais serão utilizados como parte do pagamento**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

1. A licitante deverá ofertar preço para a totalidade de cada item, correspondente ao fornecimento dos veículos novos para cada item, não sendo admitida proposta para quantitativo inferior.

2. Para fins de julgamento da licitação, deverá ser considerado o valor total dos veículos novos ofertados.

Item	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade Total	Fabricante / Marca / Modelo / Linha / Ano-Modelo	Valor Unitário	Valor Total

01	VEÍCULO DE CARGA - CAMINHAO COM BAU E PLATAFORMA ELEVATORIA - 0KM - ANO 2026 - MODELO 2026 OU 2027	UNID.	01		R$	R$
02	VEÍCULO VAN/MINIBUS - 0KM - ANO 2026 - MODELO 2026 OU 2027 – BRANCA	UNID.	02		R$	R$

VALOR TOTAL DOS XX (de acordo com o(s) item(s) ofertado(s)) VEÍCULOS NOVOS : R$ _____

VALOR FIXO DOS XX (de acordo com o(s) veículo(s) a ser(em) alienado(s)) VEÍCULOS USADOS DADOS COMO PARTE DO PAGAMENTO: R$ conforme valor correspondente (ver item 4.1, do Anexo I - Termo de Referência).

VALOR LÍQUIDO A SER DESEMBOLSADO PELO SENAC/PE, APÓS A DEDUÇÃO DOS VEÍCULOS USADOS: R$

1. VALOR DA PROPOSTA

O valor global da proposta, correspondente ao fornecimento dos XX (de acordo com o(s) item(s) ofertado(s)), importa em **R $** _____ (_____).

O valor líquido a ser desembolsado pelo SENAC/PE, após a dedução de **R$ (conforme item)**, correspondente aos veículos usados dados como parte do pagamento de cada item, importa em **R$** _____ (_____).

Declaramos expressamente que os preços ofertados englobam todas as despesas que incidam sobre o objeto licitado, tais como frete, transporte, mão de obra, deslocamentos de pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com emplacamento/despachante e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a

incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto e à manutenção destas condições durante a vigência do Contrato, **incluídas todas as despesas, taxas, emolumentos e custos necessários ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento dos veículos em nome do SENAC/PE, ressalvada exclusivamente a incidência de IPVA, diante da imunidade informada no Termo de Referência.**.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do veículo – tipo caminhão será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos e dos veículos tipo van/minibus será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão / recebimento da Autorização de Pedido de Compra.

O agendamento para entrega dos veículos novos, bem como para o recebimento dos veículos usados alienados, deverá ser realizado na **Gerência de Serviços e Infraestrutura do SENAC/PE**, localizada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, térreo, Santo Amaro, Recife/PE, telefone (81) 3413-6792.

3. PRAZO DE GARANTIA

Declaramos que os veículos ofertados possuem garantia mínima de **01 (um) ano ou 100.000 km (cem mil quilômetros)** contra defeitos de fabricação, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos que a presente proposta de preços tem validade de _____ dias, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua abertura.

5. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

6. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Informar os dados do representante legal da empresa que assinará o **Contrato**:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

7. E-MAIL PARA ENVIO DO PEDIDO DE COMPRA

Informar o e-mail do setor ou funcionário responsável pelo recebimento da Autorização de Fornecimento/Requisição/Pedido de Compra a ser encaminhada pelo SENAC/PE:

E-mail: _____

ANEXAR À PROPOSTA OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) CATÁLOGOS/FICHAS TÉCNICAS

As empresas deverão apresentar, junto à proposta comercial, para o item ofertado: **catálogo, ficha técnica, manuais técnicos, folheto/folder, boletins ou qualquer outra informação gerada pelo fabricante dos veículos, em língua portuguesa, que contenha descrição técnica, imagem/foto dos veículos ofertados, com informações suficientes para comprovação e verificação das especificações técnicas solicitadas no instrumento convocatório.**

a.1) Em caso de não apresentação do(s) catálogo(s)/ficha(s) técnica(s), não implicará na desclassificação automática da proposta, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL realizar diligências para obtenção de dados técnicos dos veículos.

a.2) Caso os catálogos sejam impressos pela internet, somente serão considerados válidos quando for possível verificar sua autenticidade através de informações contidas nos documentos apresentados.

a.3) Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nas especificações originais do catálogo ofertado.

a.4) No caso de catálogos com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo que ofertará.

a.5) Na ausência de alguma informação no(s) catálogo(s), a Comissão de Licitação poderá realizar diligências para obtenção de dados técnicos dos veículos.

Atenciosamente,

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA XXXXX

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.485.324/0001-55, com sede na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro - Recife/PE, representado pelo Diretor Regional Sr. _____-_-_-__, brasileiro, casado, economista, CPF/MF nº _____; e pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. _____, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, cargo, inscrito no CPF sob o nº _____, e-mail _____, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046.2026 e em conformidade com a Resolução SENAC nº 1270/2024 e INº 001/07 do SENAC/PE, demais normais legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro) de carga - tipo caminhão com baú e plataforma elevatória, e de transporte de passageiros – tipo van/minibus, com alienação simultânea de veículos usados de propriedade do Senac/PE, previamente avaliados,os quais serão utilizados como parte do pagamento**,** conforme especificações e condições constantes **no edital**:

Item	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade Total	Fabricante / Marca / Modelo / Linha / Ano-Modelo	Valor Unitário	Valor Total

01	VEÍCULO DE CARGA - CAMINHAO COM BAU E PLATAFORMA ELEVATORIA - 0KM - ANO 2026 - MODELO 2026 OU 2027	UNID.	01		R$	R$
02	VEÍCULO VAN/MINIBUS - 0KM - ANO 2026 - MODELO 2026 OU 2027 – BRANCA	UNID.	02		R$	R$

VALOR TOTAL DOS XX (de acordo com o(s) item(s) ofertado(s)) VEÍCULOS NOVOS: R$ _____.

1.2 Como parte do pagamento da aquisição, o CONTRATANTE alienará à CONTRATADA os seguintes veículos usados de sua propriedade:

Relação dos veículos usados para alienação				
Item	**Veículos novos**	**Características dos veículos usados que serão alienados (respectivamente ao item novo)**	**Qtd. Veículos usados**	**Valor mínimo para efeito de alienação**
1	Caminhão com baú e plataforma elevatória.	Caminhão Ford Cargo 815 – Diesel Placa: PFM8C17 Ano/Modelo: 2011/2012 Km rodados: 244.574 km	1	R$ 143.436,50
Valor total mínimo em veículo usado para alienação do item 1				**R$ 143.436,50**
2	Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros – Tipo Van/Minibus – 0km – Ano 2026 – Modelo 2026 ou 2027.	Van Mercedes-Bens Sprinter – 15+1 lugares – manual – teto alto – Turbo diesel Placa: PCH8434 Ano/Modelo: 2016/2017 Km rodados: 85.148 km	1	R$ 106.371,75

		SUV Trailblazer – 7 lugares – automática – 4x4 – Rodas 18”. Placa: QYY9E21 Ano/Modelo: 2021/2022 Km rodados: 89.174 km	1	R$ 149.289,80
Valor total mínimo em veículos usados para alienação do item 2				**R$ 255.661,55**

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AOS VEÍCULOS USADOS: R$ (de acordo com o(s) veículo(s) a ser(em) alienado(s)).

1.2.1 As quilometragens dos veículos usados foram aferidas em julho de 2026, podendo sofrer pequenas variações decorrentes da utilização regular da frota até a efetiva conclusão do procedimento licitatório.

1.2.2 Os veículos usados serão entregues à CONTRATADA no estado em que se encontram e somente poderão ser retirados após a entrega dos veículos novos.

1.2.2.1 A retirada dos veículos usados deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da entrega dos veículos novos, salvo se houver acordo entre as partes quanto à definição de prazo diverso.

1.2.3 Todas as despesas referentes à retirada dos veículos usados correrão por conta da CONTRATADA.

1.3 O valor global da contratação, correspondente ao(s) veículo(s) novo(s), é de **R$** _____ (_____).

1.4 Do valor previsto no item anterior será deduzida a quantia fixa de **R$** _____ **(_____)**, correspondente aos veículos usados alienados pelo CONTRATANTE como parte do pagamento.

1.5 Após a dedução prevista no item 1.4, o valor líquido a ser desembolsado pelo CONTRATANTE corresponderá a **R $** _____ (_____).

1.6 Caberá ao SENAC/PE a responsabilidade pelos débitos, multas, tributos, taxas e demais encargos decorrentes de fatos geradores ocorridos **antes da data e hora efetivas da entrega** dos veículos usados à CONTRATADA. A partir da **data e hora efetivas da entrega**, inclusive, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos débitos, multas, tributos, taxas e demais encargos decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir desse momento.

1.7 Caberá ao SENAC/PE realizar a comunicação de venda dos veículos usados ao órgão executivo de trânsito competente, quando aplicável, a partir da efetiva entrega dos veículos usados à CONTRATADA, devendo esta assinar os documentos necessários à formalização da operação no momento da retirada dos veículos usados.

1.8 Caberá à CONTRATADA, na condição de adquirente, adotar as providências necessárias à transferência da propriedade dos veículos usados para seu nome perante o órgão executivo de trânsito competente, inclusive quanto ao pagamento das taxas e demais despesas decorrentes da transferência.

1.8.1 A CONTRATADA deverá realizar a transferência de propriedade em até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 046.2026** e seus anexos;

b) Termo de Referência;

c) Proposta Comercial Ajustada da CONTRATADA;

d) Resolução SENAC nº 1.270/2024 e suas alterações;

e) Instrução Normativa nº 001/07 do SENAC/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DA CONTRATADA

3.1 Entregar os veículos novos no local indicado neste contrato e no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE e dentro do prazo estabelecido.

3.2 Comunicar à Gerência de Serviços e Infraestrutura, com antecedência, a data efetiva da entrega dos veículos novos.

3.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o veículo que apresentar defeitos ou incorreções, dentro dos prazos estabelecidos.

3.4 Quando necessária a saída de veículo para substituição ou troca pela CONTRATADA, esta ficará obrigada a providenciar sua retirada e posterior devolução, sem qualquer custo adicional para o SENAC/PE.

3.5 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.6 Apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, os dados necessários para elaboração da procuração para fins de emplacamento dos veículos novos.

3.7 Responsabilizar-se por quaisquer despesas, multas ou encargos decorrentes de atraso que lhe seja imputável na entrega dos veículos ou da documentação necessária ao seu licenciamento e emplacamento.

3.8 Incluir nos preços contratados todas as despesas com primeiro registro, emplacamento, licenciamento, despachante e demais providências perante o DETRAN/PE, devendo os veículos ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome do SENAC/PE, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

3.9 Providenciar o transporte e a entrega dos veículos novos, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

3.10 Retirar os veículos usados somente após a entrega dos veículos novos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da respectiva retirada.

3.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12 Recolher o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, quando aplicável, e apresentar a

respectiva guia de recolhimento juntamente com a Nota Fiscal.

3.13 Comunicar ao Fiscal do Contrato eventual alteração do e-mail de contato informado, sempre que ocorrer.

3.14 Caso seja necessária a alteração da marca/modelo do veículo contratado durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá formalizar previamente o pedido, apresentando a respectiva justificativa e a identificação completa da nova marca/modelo pretendida.

3.14.1 A alteração prevista no item anterior dependerá de prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, mediante análise de sua admissibilidade e da compatibilidade integral do novo veículo com todas as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, podendo ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica ou outra documentação necessária à avaliação técnica.

3.14.2 Todo e qualquer custo decorrente de eventual alteração autorizada de marca/modelo correrá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

3.15 A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Responsabilidade com base na Resolução SENAC/PE nº 003/2014, com o objetivo de atender às disposições da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO CONTRATANTE

4.1 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

4.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto e manter local disponível para o devido recebimento dos veículos.

4.3 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos veículos ou em seu fornecimento.

4.4 Rejeitar, no todo ou em parte, veículo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta comercial.

4.5 Exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por meio dos prepostos designados.

4.6 Fornecer atestado de capacidade técnica à CONTRATADA, quando solicitado, desde que as obrigações contratuais tenham sido devidamente atendidas.

4.7 Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após a entrega dos veículos e observadas as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Prazo e local de entrega: O prazo de entrega do veículo – tipo caminhão será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos e dos veículos tipo van/minibus será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão / recebimento da Autorização de Pedido de Compra, sem custo adicional, no Senac/PE, localizado na Av. Visconde de Suassuna, nº 500 - Santo Amaro, Recife – PE. De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

5.1.1 O agendamento para a entrega dos veículos novos deverá ser realizado junto à Gerência de Suprimentos e Logísitica - GSL do Senac/PE, através do telefone: 81 3413-6792.

5.1.2 Compete à CONTRATADA efetuar a entrega dos veículos de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como efetuar a substituição daquele que apresentar defeito de fabricação ou baixa qualidade, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, sendo recusados aqueles que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta comercial da CONTRATADA.

5.1.2.1 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do(s) veículo(s), a restituição imediata da quantia paga, o abatimento proporcional do preço, bem como aplicar as demais hipóteses estabelecidas no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

5.1.3 No caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação a ser expedida, sob pena de incidência das sanções pertinentes.

5.1.4 A CONTRATADA deverá atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de entrega informado.

5.1.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas ao transporte e entrega dos veículos novos, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, ressalvadas exclusivamente as despesas expressamente atribuídas ao SENAC/PE no Termo de Referência.

5.2 Os veículos novos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à condição de veículo novo, zero quilômetro, observada a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.2.1 Ficam vedadas transformações, montagens ou adaptações que alterem as especificações originais do veículo ofertado, ressalvadas apenas aquelas expressamente previstas no Termo de Referência.

5.3 Os veículos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais técnicos e de operação, documentos necessários, certificados de garantia e demais documentos exigidos para a regular execução do objeto.

5.4 Os veículos usados pertencentes ao CONTRATANTE e utilizados como parte do pagamento serão entregues à CONTRATADA no estado em que se encontram.

5.4.1 Os veículos usados somente poderão ser retirados pela CONTRATADA após a entrega dos veículos novos.

5.4.2 Todas as despesas relativas à retirada dos veículos usados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.5 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.5.1 Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado, em plenas condições de uso e em conformidade com as especificações contratadas, sendo recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações estabelecidas;

b) Definitivamente: no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após a conferência, vistoria e verificação das especificações, qualidade e conformidade dos veículos entregues com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Prazo de Garantia: Os veículos deverão possuir garantia mínima de **01 (um) ano ou 100.000 km (cem mil quilômetros)** contra defeitos de fabricação.

6.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os respectivos certificados de garantia fornecidos pelo fabricante juntamente com a documentação dos veículos.

6.1.2 A garantia não abrange desgastes naturais decorrentes do uso regular do veículo, nem serviços de manutenção preventiva, salvo quando expressamente previstos pelo fabricante.

6.1.3 Caso sejam identificados defeitos recorrentes não solucionados pela assistência técnica autorizada, o Senac-PE poderá solicitar providências junto à contratada e ao fabricante, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e a política de garantia da montadora.

6.2 Assistência Técnica

6.2.1 Durante o período de garantia, deverá ser assegurada assistência técnica nas concessionárias autorizadas do fabricante, de acordo com o respectivo manual.

6.2.2 A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante na **Região Metropolitana do Recife – RMR**, melvigênciadiante indicação do nome da empresa, endereço e telefone ou qualquer outro meio de comprovação admitido no procedimento licitatório.

6.2.3 A reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante todo o prazo de garantia será realizada sem custos para o SENAC/PE.

6.2.4 As revisões dos veículos serão realizadas nas concessionárias autorizadas do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Parte do valor dos veículos novos será paga mediante a alienação, pelo SENAC/PE à CONTRATADA, dos respectivos veículos usados, conforme a vinculação indicada na tabela

constante no item 4.1 do termo de referência. Os valores atribuídos aos veículos usados serão deduzidos dos respectivos valores dos veículos novos. O valor remanescente de cada aquisição será pago mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo funcionário responsável do Senac/PE, após o recebimento definitivo dos veículos novos, devidamente emplacados.

7.2 Caso a CONTRATADA atrase a entrega dos documentos ao SENAC/PE para assinaturas e pagamento das taxas necessárias para o licenciamento dos veículos, eventuais multas e taxas extras decorrentes do atraso serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos veículos, seus preços unitários e total, bem como deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal perante a Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.4 Os pagamentos poderão sofrer retenções de impostos, conforme legislação vigente.

7.5 Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o veículo apresentar avarias no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

7.6 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência ou substituído o veículo avariado em decorrência de problemas na entrega, tais como extravios, falhas, quebras, entre outros.

7.7 Se a CONTRATADA der causa ao atraso do pagamento será contado novo prazo para sua efetuação, o qual corresponderá ao mesmo prazo anteriormente concedido.

7.8 Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituições de Crédito.

7.9 A CONTRATADA, desde que enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os créditos decorrentes do presente Contrato a terceiros, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da cessão pretendida, anexando documentos que comprovem seu enquadramento e atendam aos requisitos formais.

7.10 A cessão de créditos não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das condições pactuadas, bem como pelas garantias eventualmente exigidas.

7.11 A cessão de crédito decorrente do presente Contrato não poderá, sob qualquer hipótese, gerar ônus, encargos adicionais ou quaisquer responsabilidades financeiras para o CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a custos administrativos, despesas com tributos, retenções fiscais, taxas bancárias, encargos trabalhistas, previdenciários ou qualquer outro valor decorrente da operação de cessão.

7.12 A cessão de crédito não vincula o CONTRATANTE à relação jurídica existente entre a CONTRATADA e o CESSIONÁRIO, não podendo ser exigidas do CONTRATANTE quaisquer obrigações ou responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento ou litígio entre as partes envolvidas na cessão.

7.13 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a cessão caso a empresa cessionária não atenda aos requisitos de idoneidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.14 A cessão de crédito que não atender às disposições constantes dos itens 7.12 a 7.16 será considerada nula e sem efeito perante o CONTRATANTE, não sendo reconhecida para quaisquer fins, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação de pagamento ao cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Como fiscal e gestor(a) do contrato ficam designados os responsáveis indicados nos respectivos Termos de Responsabilidade pela Fiscalização e pela Gestão do Contrato, cabendo-lhes a verificação da execução deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, nos limites de suas competências.

8.2 Das competências

8.2.1 Ao gestor do contrato cumpre conhecer a documentação relativa ao contrato e os artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação; realizar consultas e registros em sistemas; receber solicitação do fiscal do contrato requerendo a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, com todos os documentos pertinentes; receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis; acompanhar saldo e vigência do contrato; manifestar-se sobre a análise da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, bem como sobre a regularidade da execução do contrato para fins de devolução da garantia, quando houver; realizar os procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

8.2.2 Aos fiscais do contrato cumpre conhecer a documentação relativa ao contrato e os artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação; identificar os itens do contrato ou Termo de Referência que acompanharão durante a execução; fiscalizar diretamente o cumprimento da execução do contrato, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA, neste instrumento e seus aditivos; registrar as faltas cometidas pela CONTRATADA como ocorrência para notificá-la, solicitando justificativa e prazo para regularização, através do "Modelo de comunicado/notificação à contratada", por escrito ou pelo sistema; solicitar a abertura de processo administrativo para apuração das irregularidades na execução do contrato e aplicação das sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste instrumento; acompanhar e avaliar a qualidade dos bens entregues e as não conformidades com os termos do contrato, considerando as justificativas apresentadas pela CONTRATADA; acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela CONTRATADA quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, utilizando as funcionalidades de ocorrências em sistemas; encaminhar documentação para o gestor do contrato objetivando a abertura de processo administrativo no que se refere às irregularidades e descumprimentos constatados para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis; enviar ao gestor do contrato os documentos relacionados aos pedidos de reajuste e reequilíbrio, juntando-os digitalmente ao processo de contratação em sistemas; solicitar assessoramento técnico necessário; efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, através de atesto de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato; prestar apoio, quando solicitado; e, após o término do contrato, manter o registro de ocorrências relativas ao contrato de acordo com o tempo de guarda do documento estabelecido em normativo.

8.3 Caso haja qualquer alteração quanto ao gestor e/ou quanto aos fiscais do contrato, o novo gestor e/ou o novo fiscal deverá(ão) assinar o Termo de Responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato. O CONTRATANTE comunicará esta alteração através de ofício para a CONTRATADA.

8.4 As pesquisas de mercado, quando necessárias e atendendo à conveniência e ao interesse do SENAC/PE, poderão ser realizadas por entidades especializadas, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Para a aplicação das penalidades, deverão ser observadas as disposições previstas no item 6.10 e respectivos subitens da Instrução Normativa nº 001/07, que trata dos procedimentos de compras e contratações no âmbito do SENAC/PE, e nos artigos 39, 40 e 41 da Resolução nº 1.270/2024, que regulamenta as licitações e contratos do Senac.

9.2 A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo estabelecido para assinar o contrato, injustificadamente não o fizer, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.4 As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SENAC/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso.
c) Pelo retardamento injustificado na entrega dos veículos	Multa de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de mora, até o vigésimo dia de atraso.

d) Pelo retardamento injustificado na entrega dos veículos, a partir do vigésimo dia de atraso.	Após o vigésimo dia de atraso, essa multa será **de 0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor da obrigação, por dia de mora. Assim, do vigésimo primeiro dia de atraso em diante, essa multa será acrescida ao valor da multa já calculada até os vinte dias de atraso, com a aplicação do percentual estabelecido na alínea "c". Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SENAC/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do Contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SENAC/PE pelo prazo de 01 (um) ano.
e) Pela não substituição dos veículos entregues em qualidade inferior à aprovada pelo SENAC/PE ou com defeitos de fabricação, dentro do prazo estabelecido.	Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso.
f) Pela reincidência por mais de 01 (uma) vez no retardamento injustificado na entrega dos veículos.	Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da obrigação em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SENAC/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou **pelo cancelamento do Contrato**, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SENAC/PE pelo prazo de 03 (três) anos.
g) No caso de inadimplemento total das obrigações.	**Cancelamento do Contrato** e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC/PE pelo prazo de 03 (três) anos.
l) No caso da ocorrência de outras falhas, que não as mencionadas acima, durante a execução do Contrato**.**	Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total da contratação.
m)Não manter as condições de habilitação durante a execução do Contrato.	Se após a notificação permanecer a irregularidade por 30 dias, poderá ser **cancelado o Contrato.**

9.5 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 As hipóteses previstas neste item ensejarão **impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando a empresa:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6.1 A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da pena.

9.7 O cometimento de irregularidades na execução do contrato sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA poderá ser notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, ou mediante publicação no Diário Oficial da União, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

9.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SENAC/PE, decorrentes das infrações cometidas.

9.10 De comum acordo, em conciliação, desde que não haja prejuízo ao SENAC/PE ou desde que o prejuízo esteja integralmente ressarcido, o SENAC/PE poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido que seja expressamente veiculado pela CONTRATADA, na defesa prévia.

9.10.1 A substituição de que trata o item anterior poderá se aplicar às empresas licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser debitadas no seguinte código orçamentário:

· **22.134 – Manutenção de Transportes/Educacional – 100%.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

11.1.1. As obrigações relativas à garantia dos veículos permanecerão exigíveis durante todo o prazo de garantia estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, ainda que seu termo final ultrapasse o prazo de vigência previsto no item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e Termo Aditivo, nos termos do art. 38 da Resolução SENAC nº 1.270/2024.

12.2 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, devendo os acréscimos e supressões ser calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1 Os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses de vigência, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.2 Para efeito de reajustamento, o índice inicial será o do mês da apresentação da proposta.

13.2.1 O pedido de reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

13.3 É assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado.

13.3.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, nos termos do art. 42 da Resolução SENAC nº 1.270/2024.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia/preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O não cumprimento das cláusulas pactuadas no Contrato acarretará a sua rescisão, mediante expressa comunicação à parte infratora, com os efeitos previstos no art. 40 da Resolução SENAC nº 1.270/2024.

14.2 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

a) O retardamento injustificado na entrega dos veículos e a inobservância dos prazos de execução determinados pelo CONTRATANTE;

b) A reincidência por mais de uma vez no retardamento injustificado na entrega dos veículos;

c) A subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso e motivado da CONTRATADA e da prévia autorização do SENAC/PE;

d) O não recolhimento de qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação;

e) A reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”;

f) Entrar em falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

14.4 Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA terá direito ao recebimento dos valores correspondentes ao objeto efetivamente executado e regularmente aceito pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das compensações e penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1 A não utilização, pelo CONTRATANTE, de qualquer direito a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Qualquer alteração no presente Contrato poderá ser realizada através de correspondência entre as partes e após negociação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resultando em Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante do instrumento contratual, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

17.2 No caso de subcontratação parcial autorizada pelo CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a celebrar a subcontratação com inteira obediência ao Contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo e por motivos justos, exigir da CONTRATADA a rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado o direito de reclamar indenização.

17.3 É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO / NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1 A comunicação entre as Partes, para envio de Autorizações de Fornecimento, Pedidos de Compra, Notificações e demais comunicações em geral, poderá ocorrer no formato eletrônico ou através de sistemas, por meio dos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo do Contrato (qualificação das Partes).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

19.1 Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as Partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

19.2 As Partes obrigam-se a:

19.2.1 Tratar os dados pessoais de forma adequada, de forma a atender aos requisitos de coleta mínima necessária estritamente para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta para atendimento às solicitações do titular;

19.2.2 Realizar o compartilhamento dos dados para agentes externos apenas e somente nos casos em que o titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas que legitimem o compartilhamento;

19.2.3 Manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a confidencialidade e sigilo nos casos necessários, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura após o prazo estabelecido;

19.2.4 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

19.2.5 Informar de forma célere caso haja algum risco grave relacionado a incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

19.2.6 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos previstos no art. 18 da LGPD;

19.2.7 Assegurar que todos os responsáveis que tenham acesso aos dados pessoais no contexto da execução do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou com respaldo legal para tanto;

19.2.8 Possibilitar que os colaboradores recebam treinamento adequado e/ou participem de eventos de conscientização voltados para a proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as referidas atualizações, garantindo assim a aderência às Boas Práticas e da Governança, em atenção ao disposto nos artigos 50 e 51 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.3 Responsabilizar-se-á a Parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

19.4 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar insumos para fiscalizar a atuação da CONTRATADA

perante a Lei nº 13.709/2018. Desde logo fica o CONTRATANTE autorizado a promover essa fiscalização e, caso encontre irregularidades, poderá tomar as medidas cabíveis de notificação e penalização, nos termos contratuais vigentes.

19.5 A subcontratação deverá ocorrer nos termos deste Contrato e com atenção aos dados pessoais compartilhados, sendo que a CONTRATADA deve fiscalizar a SUBCONTRATADA no sentido de garantir o cumprimento e a observância da Lei nº 13.709/2018 nos tratamentos de dados pessoais que regem este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

20.1 As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da **Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”)** , como, por exemplo, por meio do upload e existência deste INSTRUMENTO, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste INSTRUMENTO, na plataforma de Certificação CertSign (https://www.portaldeassinaturas.com.br) e/ou Adobe Sign (https://www.adobe.com/br/sign).

20.2 Adicionalmente, as PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das PARTES signatárias deste INSTRUMENTO por meio de suas respectivas assinaturas neste INSTRUMENTO por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste INSTRUMENTO na plataforma CertSign (https://www.portaldeassinaturas.com.br) e/ou Adobe Sign (https://www.adobe.com/br/sign), sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste INSTRUMENTO, bem como a respectiva vinculação das PARTES aos seus termos.

20.3 Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das PARTES não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste INSTRUMENTO.

20.3.1 Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste instrumento.

20.4 As Partes declaram que os e-mails de seus respectivos representantes legais, constantes deste instrumento, tanto no que concerne ao envio quanto no que diz respeito ao recebimento de correspondências eletrônicas, são de responsabilidade de seus titulares, vinculando-os para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

21.1 A CONTRATADA declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética e Conduta de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Conveniados do SENAC/PE, disponível no sítio eletrônico do CONTRATANTE: https://www.pe.senac.br/governanca-e-integridade/.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, o que concordam as Partes.

E, por assim estarem justos e acordados, firmou-se o presente Contrato, assinado pelas Partes e pelas testemunhas que a tudo estiveram presentes e conhecem os seus termos.

Assinatura pelo Senac

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NUNES DE BARROS**, **Administrativo**, em 07/10/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0645319** e o código CRC **0C770E0B**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Pernambuco
Avenida Visconde de Suassuna, 500
, Recife-PE * CEP 50050540
www.pe.senac.br